



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0005028-36.2024.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

**EMENTA: ATO NORMATIVO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 395/2021. POLÍTICA DE GESTÃO DA INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO. INSTITUIÇÃO DO PLANO NACIONAL DE INOVAÇÃO. INDICADORES DE INOVAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO DA CULTURA DE INOVAÇÃO. FORTALECIMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO. PARCERIAS COM A UFRN E PNUD. DIAGNÓSTICO SOBRE INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO. RELATÓRIO DA OCDE E MANUAL DE OSLO.**

1 Trata-se de procedimento de Ato Normativo autuado para submeter ao Plenário do CNJ proposta de alteração da Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de implementar o Plano Nacional de Inovação.

2. O plano, fruto de parceria entre o CNJ, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), visa mensurar o grau de cultura de inovação e fortalecer a atuação dos laboratórios de inovação no Judiciário.

3. A alteração da Resolução CNJ nº 395/2021 é necessária para incluir o Plano Nacional de Inovação, que visa consolidar a cultura de inovação no Poder Judiciário e fortalecer os laboratórios de inovação, conforme proposto em parceria com a UFRN e o PNUD.

4. A proposta está embasada em diagnósticos de inovação realizados no Poder Judiciário, com a participação de magistrados e servidores, além de orientações de marcos internacionais, como o relatório da OCDE sobre inovação no setor público e o Manual de Oslo, que traz diretrizes sobre atividades inovadoras no setor público.

5. A implementação dos indicadores de inovação permitirá uma avaliação contínua e comparativa das práticas inovadoras no Judiciário, ajustando-as às necessidades identificadas nos diagnósticos empíricos realizados.

6. Proposta de alteração da Resolução CNJ nº 395/2021 aprovada para incorporar o Plano Nacional de Inovação à Política Nacional de Gestão da Inovação do Poder Judiciário, com a previsão de indicadores mínimos anuais estabelecidos por portaria do CNJ, a fim de consolidar a cultura de inovação no Judiciário.

### ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 3 de setembro de 2024. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luís Roberto Barroso, Mauro Campbell, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Autran Machado Nobre, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Guilherme Feliciano, Pablo Coutinho Barreto,



João Paulo Schoucair, Daiane Nogueira de Lira e Luiz Fernando Bandeira de Mello.



**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **ATO NORMATIVO - 0005028-36.2024.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de **ATO NORMATIVO** autuado com o propósito de submeter ao Plenário deste Conselho Nacional de Justiça proposta de alteração da Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, com a finalidade de instituir um plano nacional de inovação para o Poder Judiciário.

É o relatório.

**Conselheira DANIELA PEREIRA MADEIRA**

Relatora



**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **ATO NORMATIVO - 0005028-36.2024.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

**VOTO**



Conforme relatado, trata-se de procedimento de **ATO NORMATIVO** autuado com o propósito de submeter ao Plenário deste Conselho Nacional de Justiça proposta de alteração da Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, com a finalidade de instituir um plano nacional de inovação para o Poder Judiciário. O referido plano consiste em um conjunto de indicadores de inovação que possuem o objetivo de mensurar o grau de cultura de inovação e a capacidade institucional para tanto, considerando seus respectivos indutores e barreiras. Os indicadores estão estruturados em dois eixos centrais, quais sejam: organizacional e processo inovativo.

O objetivo preponderante é o estímulo ao fortalecimento da atuação dos órgãos do Poder Judiciário na temática da inovação com o objetivo de contribuir para a consolidação de uma cultura de inovação. Busca-se também fortalecer a atuação dos laboratórios de inovação como espaço estratégico dos órgãos do Poder Judiciário.

O plano foi elaborado a partir de proposta elaborada por meio de parceria firmada entre o Conselho Nacional de Justiça, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), consubstanciada no programa “Justiça 4.0: Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, que teve como um dos seus objetivos o desenvolvimento de estudos e a criação de mecanismos e instrumentos que potencializem a implantação, disseminação e sustentação de capacidades técnicas, conceituais e operativas voltadas ao aperfeiçoamento das políticas judiciárias a partir da perspectiva da inovação e da efetividade na prestação jurisdicional para toda a sociedade brasileira.

Foi realizado um amplo levantamento diagnóstico sobre a inovação do Poder Judiciário, cujos dados embasaram o desenvolvimento de uma proposta de Plano Nacional de Inovação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. O resultado foi construído se baseado em dados empíricos obtidos por meio de três instrumentos de pesquisa: (1) questionário online geral a todos os magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, (2) questionário



disponibilizado por formulário eletrônico para representantes dos laboratórios de inovação do Poder Judiciário e (3) realização de entrevistas com magistrados(as) e servidores(as) indicados pelo CNJ. No total, o questionário eletrônico obteve 3.804 respostas e contou com a participação de 77 representantes no instrumento específico para os laboratórios. As entrevistas foram realizadas com 15 magistrados(as) e 16 servidores(as).

O questionário revelou dados expressivos e que podem direcionar as políticas judiciárias nessa área, como o fato de que 80,4% dos respondentes não conhecem o laboratório de inovação do seu tribunal. Embora este resultado possa ser atribuído ao pouco tempo de existência destes espaços de inovação, indica, por outro lado, a necessidade de se reforçar os mecanismos de comunicação sobre seu papel e formas de acesso e participação para que sejam reconhecidos como espaços relevantes para as inovações nos órgãos do Poder Judiciário.

Quanto ao funcionamento desses novos espaços de inovação, 55,8% dos laboratórios respondentes indicam possuir pessoal com dedicação parcial, 19,5% não possuem equipe própria e 24,7% possuem equipe com dedicação exclusiva. Há, portanto, um desafio para consolidar o papel dos laboratórios considerando o tipo de equipe que atua nessas unidades.

Essa modificação será um importante marco para a evolução da política de inovação no Poder Judiciário brasileiro na medida que considerou as diretrizes e ponderações técnicas de marcos internacionais de inovação no setor público, como do relatório de inovação sistêmica dos serviços públicos brasileiros publicado pela Observatório da Inovação no Setor Público da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).<sup>[1]</sup> O referido relatório identificou áreas de oportunidade para o desenvolvimento da inovação no setor público, especificando, por exemplo, um enfoque na gestão participativa, na transformação digital e da integração de uma agenda de metas de inovação perene nas políticas públicas judiciárias.

Também dialoga com as diretrizes do Manual de Oslo, que é a principal fonte internacional de diretrizes para coleta e uso de dados sobre atividades



inovadoras, contendo propostas de diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica.[2]

Assim, o ajuste proposto refere-se à incorporação do Plano Nacional de Inovação à Política Nacional de Gestão da Inovação, permitindo que, por meio de portaria, o CNJ estabeleça um conjunto mínimo de indicadores que sinalizem as temáticas prioritárias e avalie os aspectos inovativos acima referidos de forma comparativa e em uma linha de tempo.

Nesse sentido, submeto a presente proposta ao Plenário do CNJ, votando e pugnando por sua aprovação.

Brasília-DF, data registrada em sistema.

**Conselheira DANIELA PEREIRA MADEIRA**

Relatora

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024**

Altera, renumera e acrescenta dispositivo à Resolução nº 395, de 07 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça incorporou a inovação como um dos pilares da gestão judiciária, a partir da publicação da Política de Gestão da Inovação por meio da Resolução CNJ 395/2021;

**CONSIDERANDO** a Estratégia Nacional do Poder Judiciário de 2021-2026 (Resolução CNJ nº 325/2020) estabeleceu a inovação como um dos atributos de valor;

**CONSIDERANDO** a instituição da Meta Nacional nº 9, cujo objetivo é estimular a inovação no Poder Judiciário;



**CONSIDERANDO** a parceria formalizada entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) através do Projeto BRA/s0/2015 - Justiça 4.0: Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos, com o objetivo de desenvolver estudos, novas metodologias e criar mecanismos e instrumentos que potencializem a implantação, disseminação e sustentação de capacidades técnicas, conceituais e operativas voltadas ao aperfeiçoamento das políticas judiciárias a partir da perspectiva da inovação e da efetividade na prestação jurisdicional para toda a sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** o diagnóstico sobre a inovação do Poder Judiciário e o subsequente desenvolvimento de proposta de Plano Nacional de Inovação desenvolvido em parceria firmada entre o Conselho Nacional de Justiça, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD;

**CONSIDERANDO** o amplo debate estabelecido entre o Conselho Nacional de Justiça e a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e os coordenadores e responsáveis pelos Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução CNJ n. 395/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5-A A gestão da inovação será orientada pelos eixos, dimensões e objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Inovação do Poder Judiciário.

§ 1º O Plano Nacional de Inovação será regulamentado por portaria da Presidência, da qual constarão também os indicadores e metas.

§ 2º A portaria prevista no parágrafo anterior definirá as temáticas prioritárias para o período de referência, cuja evolução será analisada de forma comparativa a cada ano.

.....

Art. 14-A .....

§ 4º Os tribunais deverão incentivar a realização de encontros regionais de estímulo à inovação envolvendo as redes institucionais de sua respectiva região.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO**  
Presidente

---

[1] OECD (2019), **The Innovation System of the Public Service of Brazil**: An Exploration of its Past, Present and Future Journey, OECD Public Governance Reviews, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/a1b203de-en>. Disponível em: <https://oecd-opsi.org/wp->



<content/uploads/2022/03/brazil-review.pdf> .

[2] OCDE; FINEP. **Manual de Oslo**: Proposta de Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica. Disponível em: [https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/indicadores/paginas/manuais-de-referencia/arquivos/OCDE\\_ManualOslo2\\_1997\\_PT\\_BR.pdf](https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/indicadores/paginas/manuais-de-referencia/arquivos/OCDE_ManualOslo2_1997_PT_BR.pdf)

